

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, NOS
TERMOS A SEGUIR ESTABELECIDOS.**

SOCIEDADE PERNAMBUCA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado Recife/PE, gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, neste ato representada por seu superintendente geral das unidades sob gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº nº 970291556-92 (SSP/CE), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e

E C MACIEL NETO REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.215.041/0001-23, com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Silveira Lobo, nº 32, Caixa Postal nº 1269, bairro do Poço, CEP: 52.061-030, neste ato representada por Emiliano Cordeiro Maciel Neto, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, individual e indistintamente, serão doravante denominadas “Parte” e, quando conjuntamente, serão denominadas como “Partes” no presente Contrato.

As Partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Contrato a prestação de Serviços especializados de recuperação das estruturas das torres de resfriamento da Central de Água Gelado (CAG) da unidade da **CONTRATANTE**, em estrito cumprimento ao disposto na **NOTA TÉCNICA – SERVIÇO RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA DAS TUBULÕES DAS TORRES DE RESFRIAMENTO**, emitida em 24 de março de 2025 pela **CONTRATANTE**, bem como em conformidade com a **Proposta Comercial: Orçamento 112-2024**, datada de 06 de abril de 2025, emitida pela **CONTRATADA**, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento como Anexo I e Anexo II, respectivamente.

1.1.1. Em caso de disposições divergentes entre este Contrato e a Proposta acima referida, prevalecerá o disposto no primeiro.

1.2. A **CONTRATADA** reconhece que tomou pleno conhecimento das condições dos Serviços, tendo analisado todas as informações e especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATANTE**, e que está ciente do grau de dificuldade que poderá encontrar durante a execução dos Serviços, não podendo alegar desconhecimento de qualquer fato ou condições que possam comprometer o estabelecido neste instrumento.

1.3. Os Serviços serão executados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da **CONTRATADA**, sem se estabelecer entre as Partes qualquer vínculo de emprego.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) efetuar o pagamento, integralmente e nos prazos legais, de todas e quaisquer obrigações e encargos relativos a seus funcionários, prestadores de serviços e subcontratados, sobretudo de natureza trabalhista e previdenciária, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades neste sentido;
- b) pagar, pontualmente, todos os tributos diretos e indiretos que sejam devidos em decorrência do presente Contrato e/ou de sua execução, ainda que lançados ou recolhidos em nome da **CONTRATANTE**, sendo que esta última, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, e recolherá nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente;
- c) apresentar e enviar à **CONTRATANTE**, caso seja por esta solicitado, cópias autenticadas das guias de recolhimento de quaisquer tributos e encargos de que seja responsável, em virtude deste Contrato e/ou de sua execução;
- d) fornecer quaisquer outras informações e documentos que a **CONTRATANTE** julgar necessários, desde que pertinentes ao objeto deste Contrato;
- e) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, respondendo diretamente por quaisquer prejuízos ou danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros em decorrência da execução do presente contrato;
- f) informar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente contrato;
- g) cumprir e assegurar que os membros de sua equipe cumpram as normas, políticas e procedimentos internos do **CONTRATANTE** durante a prestação dos serviços contratados;
- h) executar as obrigações previstas neste Contrato com estrita observância dos preceitos éticos, profissionais e padrões de excelência do mercado;
- i) cumprir todas as leis, decretos, normas, regulamentos e dispositivos legais estabelecidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução do presente negócio jurídico;
- j) prestar os serviços objetos deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais habilitados para a executarem os serviços contratados.
- k) não permitir que seus representantes e prepostos realizem, quando estiverem por qualquer motivo nas dependências da **CONTRATANTE**, qualquer atividade não relacionada com o objeto deste Contrato; e
- l) corrigir, de imediato, às suas custas, quaisquer erros, imperfeições ou omissões observados nos Serviços, mesmo depois da sua aceitação definitiva pela **CONTRATANTE**, respondendo, na forma da lei, por todos os prejuízos à mesma causados;

- m) conceder 30 (trinta) dias de garantia para todos os Serviços realizados pela **CONTRATADA**, desde que o dano não tenha sido ocasionado por mau uso ou ações imprevisíveis da natureza;
- n) substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, qualquer parte do Serviço executado em caso de inutilização decorrentes de culpa da **CONTRATADA**, devendo esta arcar com todos os custos oriundos desta substituição;

2.2. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) realizar o pagamento dos Serviços conforme disposto na Cláusula 4ª deste Contrato;
- b) indicar o(s) profissional(is) responsável(is) pelo acompanhamento dos Serviços, o que, todavia, não diminuirá ou eximirá a **CONTRATADA** de sua exclusiva responsabilidade em relação aos Serviços elencados;
- c) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentações necessárias à realização dos serviços contratados; e
- d) assegurar às pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** o acesso aos locais de execução dos serviços.
- e) Fornecimento de pontos elétricos para alimentação de unidade internas e externas, iluminação, drenagem hidráulica etc.

CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os Serviços objeto deste Contrato deverão ser coletados nas dependências da Unidade **CONTRATANTE**, localizada na Rodovia BR-101, 485 - Curado, Recife - PE, 50790-640.

3.2. Os Serviços deverão ser realizados nas datas e horários estipulados conjuntamente pelas Partes, de modo a viabilizar a conclusão dos Serviços no prazo previsto no item 3.6. sem impactar a atividade da **CONTRATANTE**;

3.3. Serão realizados os seguintes Serviços:

- Troca de 2 válvulas borboleta acionamento manual de 4”;
- Troca de 4 válvulas borboleta acionamento manual de 5”;
- Tratamento e remoção de corrosão em 24 metros de tubulações das torres (Lixar, aplicação de anticorrosivo e pintura); e
- Confecção e montagem de suportes para tubulações.

3.4. Para viabilizar a execução dos Serviços, a **CONTRATADA** se compromete a dispor de mão de obra qualificada por conta da contratada, disponibilidade de corpo técnico e engenharia para acompanhamento e consultoria e materias de insumos (incluindo, mas não se limitando a, tinta

específica para tratamento, válvulas e parafusos), assumindo todas as despesas associadas.

3.5. Prestar os Serviços de acordo com os requisitos da NBR 16401, da ABNT e recomendações da ASHRAE relativo a manutenção preventiva e corretiva em unidades que atendem Sistemas de Ar Condicionado e legislação vigente.

3.6. A **CONTRATADA** deverá finalizar os Serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato.

3.7. Os prazos contratuais somente poderão ser alterados em caso de força maior ou caso fortuito, definidos de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, por solicitação e/ou autorização expressa da **CONTRATANTE**; todavia, faculta-se à **CONTRATADA** a entrega antecipada e fracionada dos Produtos.

3.8. Em qualquer hipótese de alteração dos prazos contratuais, ressalvada a entrega antecipada dos produtos, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo ao Contrato.

3.9. As providências a serem adotadas pela **CONTRATADA** para cumprimento do prazo e adequação do mesmo em decorrência de atos ou omissões, atribuíveis à **CONTRATADA**, não acarretarão a alteração do preço global deste Contrato, nem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 4ª – DA REMUNERAÇÃO

4.1. Pela integral e fiel execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 18.440,00 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

4.1.1. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas iguais, no importe de **R\$ 9.220,00 (nove mil, duzentos e vinte reais)** cada, a serem pagas da seguinte forma:

- i. Primeira Parcela: até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato;
- ii. Segunda Parcela: até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da prestação dos Serviços, configurada pela concessão do “aceite” pela **CONTRATANTE**.

4.2. A remuneração indicada no item 4.1 supra inclui todas as despesas da **CONTRATADA** referentes à execução dos Serviços, incluindo, mas não se limitando a, (i) mão-de-obra, seguro (se houver); (ii) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, devidos em decorrência da execução dos Serviços; (iii) todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias; (iv) todas as taxas e *royalties* eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada patente, método, processo material e/ou equipamento na execução dos Serviços; (v) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos Serviços, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e manutenção das mesmas.

4.3. Para solicitação de pagamento, deverá a **CONTRATADA** remeter a competente Nota Fiscal à **CONTRATANTE** até o 05º (quinto) dia útil após a assinatura do Contrato, referente à Primeira Parcela, e até o 05º (quinto) dia útil após a conclusão dos Serviços, referente à Segunda Parcela. A Nota Fiscal deverá descrever os Serviços prestados, bem como indicar todas as retenções exigidas pela legislação fiscal, seja federal, estadual ou municipal.

4.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, desde que cumpridos os requisitos da Cláusula 4.3. supra, mediante transferência bancária para a Conta de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco: Nubank, Agência: 0001, Conta: 24016382-3, ou por meio de transferência PIX para a chave **ecmrefrigeracao.adm@gmail.com**, devendo os dados bancários **OBRIGATORIAMENTE** constar na descrição da Nota Fiscal.

4.4.1. Constatada pela **CONTRATANTE** qualquer irregularidade em fatura já paga, ela notificará a **CONTRATADA** para que esta restitua à **CONTRATANTE** os valores pagos em, no máximo, 10 (dez) dias contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

4.5. Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, previstos no item 4.4., a **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à **CONTRATADA**. A partir da data de reapresentação, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, pela **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem que se configure mora da **CONTRATANTE**, impassível de qualquer acréscimo aos valores devidos.

4.6. A não execução dos Serviços ou a não aceitação destes pela **CONTRATANTE**, por não terem atingido a qualidade acordada, implicará a direta e integral retenção do preço, até que a **CONTRATANTE** efetue a regular conclusão dos mesmos ou sane integralmente as irregularidades apresentadas, inclusive refazendo os Serviços, se necessário for.

4.7. Na remuneração acordada já se encontram inclusos todos e quaisquer encargos, concordando as partes que a **CONTRATANTE** efetuará as retenções a que estiver obrigada em virtude de normas legais aplicáveis.

4.7.1. A **CONTRATADA** declara não ter sido necessária a realização de qualquer investimento extraordinário à condução regular das suas atividades para a prestação dos Serviços, contando a **CONTRATADA**, para tanto, com os recursos de que dispõe nesta data, sendo certo que a remuneração ora ajustada contempla ainda o ressarcimento integral de quaisquer recursos alocados ou que venham a ser alocados pela **CONTRATADA** ao Contrato para a execução integral, regular e satisfatória dos Serviços.

4.8. É expressamente vedado qualquer tipo de negociação ou cobrança bancária, descontos ou comercialização da fatura emitida pela **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**, por escrito.

4.9. Na hipótese de descumprimento do previsto no item anterior, a **CONTRATADA** responderá por todos os ônus e prejuízos resultantes da transferência não autorizada, inclusive os honorários dos advogados da **CONTRATANTE**, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula 6ª.

4.10. Quaisquer serviços extras, mesmo se necessários, só poderão ser realizados mediante prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, em face de orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

4.11. Na hipótese de atraso no pagamento dos valores devidos pela **CONTRATANTE** por um prazo superior a 10 (dez) dias, e desde que a **CONTRATADA** tenha cumprido regularmente as suas obrigações, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

CLÁUSULA 5ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato é firmado por prazo de vigência determinado de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento e encerrando-se ao decurso do prazo estabelecido, dispensando-se a necessidade de comunicação prévia.

5.2. Esclarece-se que o período de garantia estabelecido, a saber, 30 (trinta) dias após a conclusão e aceite dos Serviços, está incluso no prazo de vigência.

5.3. Havendo replanejamento do cronograma por comum acordo entre as Partes, postergando a data de conclusão dos Serviços, as Partes estabelecem a necessidade de celebração de Termo Aditivo para formalização.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

6.1. Fica assegurada às Partes a faculdade de dar por rescindido o presente Contrato, mediante notificação à outra Parte e sem que lhe sejam impostas penalidades, nas seguintes hipóteses:

- (i) no caso de descumprimento de qualquer cláusula relevante pela Parte Infratora, desde que insanável ou, sendo, a Parte Inocente tenha comunicado para resolução com a concessão de prazo de 05 (cinco) dias e a Parte Infratora não tenha solucionado;
- (ii) se a outra Parte tiver requerido recuperação judicial ou extrajudicial após a formalização do presente Contrato;
- (iii) se a outra Parte tiver sua dissolução ou falência requerida ou decretada;
- (iv) por motivo de caso fortuito e força maior que impeça, efetivamente, a continuidade do Contrato por período superior a 30 (trinta dias) ou que ocasione onerosidade excessiva comprovada.

6.2. É ainda facultado à **CONTRATANTE** rescindir o presente Contrato de forma imotivada, independentemente de aviso prévio, sem o pagamento de qualquer penalidade ou indenização,

ficando assegurado à **CONTRATADA** apenas o recebimento de parte do preço acima ajustado proporcional aos Serviços efetivamente concluídos até a data da rescisão ou em andamento e que, por sua natureza, não poderão mais ser revertidos ou modificados.

6.3. O presente Contrato poderá ser rescindido motivadamente pela **CONTRATANTE** se a prestação dos Serviços pela **CONTRATADA** atrasar por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, sem justificativa acolhida pela **CONTRATANTE**.

6.3.1. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 6.3., serão impostas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- 6.3.1.1. o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato em favor da **CONTRATANTE**;
- 6.3.1.2. restituição dos valores pagos pelos Serviços efetivamente não realizados até a data da comunicação de rescisão;
- 6.3.1.3. dispensa automática da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento dos valores relativos aos Serviços comprovadamente não realizados dentro do prazo pactuado, sendo ensejadores da rescisão motivada.

6.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela **CONTRATADA** sujeitará esta ao pagamento, em favor da **CONTRATANTE**, de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato e de exercer os demais direitos cabíveis.

6.4.1. As multas referidas nas cláusulas 6.3.1.1. e 6.4. acima, a serem cobradas da **CONTRATADA**, não a exonera da necessidade de cumprimento de exigência(s), norma(s), procedimento(s) ou prazo(s) determinados neste Contrato, bem como na Proposta Comercial.

6.4.2. A penalidade prevista nesta cláusula não exclui quaisquer indenizações suplementares, conforme previsto no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

6.5. As multas previstas neste Contrato serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos, devidamente comprovados, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontá-las dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, nos seguintes termos:

- a) a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**; e,
- b) não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher ao setor financeiro da **CONTRATANTE** o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da convocação.

6.6. Nos casos de rescisão acima previstos, a **CONTRATADA** obriga-se ainda a, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação de rescisão, restituir todos os valores eventualmente adiantados pela **CONTRATANTE** quanto aos Serviços que não tenham sido devidamente realizados, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV (ou do índice que vier a sucedê-lo), ambos calculados pro rata die desde a data do adiantamento até a data da efetiva restituição de que trata este item.

6.7. A rescisão ou término deste Contrato não implica término de suas obrigações cuja natureza implica sobrevivência, tais como, sem a isto se limitar: (i) indenizar, (ii) manter confidencialidade, (iv) e respeitar o foro eleito, que restarão vigentes pelos prazos estabelecidos por lei ou Contrato, o que for maior.

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CIVIL

7.1. Este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os sócios, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da **CONTRATADA**.

7.2. A **CONTRATADA** é e permanecerá como única e exclusiva responsável por todas as obrigações referentes aos seus empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados, inclusive por ações trabalhistas por estes ajuizadas contra a **CONTRATANTE**, bem como por autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da **CONTRATANTE**.

7.3. A **CONTRATADA** se compromete a assumir, como débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença ou em acordo judicial realizado pela **CONTRATANTE** relativamente a processo trabalhista ajuizado por sócio, empregado, representante, preposto, prestador de serviços ou subcontratado daquela contra a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA**, para todos os fins e efeitos de direito, de forma exclusiva, irrevogável e irretroatável, pelo imediato adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais que houverem sido suportadas pela **CONTRATANTE**.

7.3.1. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada por conta de qualquer obrigação ou passivo de responsabilidade da **CONTRATADA**, obriga-se esta última a assumir de imediato o lugar da **CONTRATANTE** no respectivo processo, e também a ressarcir prontamente os custos, perdas e danos que porventura tenham sido suportados pela **CONTRATANTE** em razão de tal fato, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor apurado, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial para efeito da

exigibilidade desse ressarcimento.

7.3.2. Acordam ainda as partes que a **CONTRATANTE**, em caso de incorrer em despesas e prejuízos efetivos conforme previsto nesta Cláusula, poderá abater do valor da remuneração dos Serviços o montante que garanta o total ressarcimento da dívida apurada.

7.4. Não caberão à **CONTRATANTE** quaisquer ônus, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos decorrentes de falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas nos serviços executados pela **CONTRATADA**.

7.5. Não caberão à **CONTRATADA** quaisquer ônus, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos decorrentes de falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas nos serviços executados pelos sócios, empregados, representantes, prepostos, outros prestadores de serviços ou subcontratados sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 8ª – CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes se obrigam, sob as penas da lei, a manter o mais completo e absoluto sigilo durante e após o fim da vigência deste Contrato, sobre quaisquer “Informações Confidenciais” da outra parte, que venha a ter acesso antes, durante ou após o prazo de vigência deste Contrato, sob pena de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, ressalvados os casos em que o fornecimento dessas informações, dados e documentos seja exigido por lei ou determinação judicial.

8.2. Para efeitos desta cláusula, entender-se-á por “Informações Confidenciais” todo e qualquer documento e/ou informação de natureza sigilosa, de quaisquer das partes ou de qualquer uma das pessoas físicas e/ou jurídicas a elas vinculadas, divulgada à outra parte ou a qualquer uma das pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, de forma verbal, escrita ou por qualquer outro meio, direto ou indireto, antes ou após a presente data, incluindo, mas não se limitando a, aqueles relacionados a dados, materiais, especificações técnicas, ideias, conceitos, métodos, invenções, desenvolvimento de produtos e sistemas, estratégias de negócios, segredos profissionais em geral, empregados, fornecedores, parceiros comerciais, produtos, preços, dados financeiros e contábeis e processos administrativos ou judiciais.

8.3. As partes se comprometem, ainda, a fazer com que seus respectivos sócios, diretores, representantes, prepostos, associados, consultores ou empregados também cumpram a presente obrigação de sigilo, responsabilizando-se solidariamente por qualquer dano que, porventura, venha a ser causado por esses agentes.

CLÁUSULA 9ª – NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

9.1. A **CONTRATADA**, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por

intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

- i) não oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos, incentivos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados nas unidades do CONTRATANTE: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;
- ii) não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;
- iii) não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv) não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;
- v) não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno do **CONTRATANTE** ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- vi) comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18 e o Decreto Municipal nº 27.627/2013, que institui o Código de Ética Municipal do Servidor da Prefeitura do Recife.

9.2. A **CONTRATADA** compromete-se a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial da Unidade de Saúde tomadora dos serviços, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde **CONTRATANTE** e suas entidades controladoras e controladas.

9.3. O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reporte às autoridades competentes.

CLÁUSULA 10ª - OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As Partes se comprometem em observar, durante a execução do presente do Contrato, a legislação e normas brasileiras aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, em especial, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e aos normativos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

10.2. O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou

regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

10.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos termos de consentimento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

10.4. A **CONTRATADA** será responsável pelos sistemas que servirão para armazenamento dos dados pessoais coletados para atendimento ao referido contrato, garantindo que os sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

10.5. O acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.6. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- (i) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das operações e transações realizadas na aplicação (log), como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- (ii) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que essas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- (iii) zelará pelo cumprimento das políticas e medidas de segurança;
- (iv) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- (v) em caso de subcontratação, informará previamente a **CONTRATANTE** que poderá anuir por escrito;
- (vi) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o

disposto neste contrato;

(vii) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

10.7. Em caso de ocorrência ou mera suspeita de um Incidente que envolva Dados Pessoais relacionados ao objeto do presente Contrato, o Encarregado de dados da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado de dados da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência, devendo a parte responsável, em até 5 (cinco) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

10.8. Ao critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.9. A **CONTRATADA** responderá em até 3 (três) dias úteis e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e dados sensíveis.

10.10. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.11. A pedido da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto do contrato ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

10.12. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Segurança da Informação da **CONTRATANTE**.

10.13. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

10.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo

quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Cláusula 11ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes deste Contrato são e permanecerão contratantes independentes e nada neste Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados. Neste sentido, nenhuma das partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra.

11.2. Este Contrato e quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou, de qualquer forma, transferidos pela **CONTRATADA**, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

11.3. A nulidade de qualquer cláusula ou condição deste Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de suas demais cláusulas e condições. Caso qualquer uma das cláusulas ou condições do presente Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as partes comprometem-se a negociar de boa-fé a substituição de referida cláusula ou condição por uma cláusula ou condição equivalente que seja válida, eficaz e exequível.

11.4. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste instrumento não será interpretado como renúncia ou novação em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos no presente Contrato somente será válida quando apresentada por escrito e assinada pela parte renunciante.

11.5. O presente Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura dos representantes das partes legalmente constituídos e com menção expressa ao aditamento como sendo alteração introduzida neste Contrato.

CLÁUSULA 12ª – DA EVENTUAL ASSINATURA ELETRÔNICA

12.1. Na hipótese de assinatura deste instrumento por meio eletrônico e/ou digital, os Contratantes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por esses meios, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, bem como declaram que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

12.1.1. As partes concordam e reconhecem como válida a assinatura eletrônica conferida em plataformas de assinatura *CERTSIGN* ou outras equivalentes no mercado, ainda que não utilizem o certificado digital padrão do IPC Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma “*DocuSign*” (www.docusign.com.br), “*Adobe Acrobat*” ou qualquer outra que

porventura decidam utilizar.

12.2. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral de vinculação das partes ao seu inteiro teor.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para solucionar qualquer demanda judicial ou extrajudicial resultante do presente negócio jurídico, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Recife/PE, 02 de junho de 2025.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE/HMR
Filipe Costa Leandro Bitu
Superintendente das Unidades Sob Gestão

E C MACIEL NETO REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL
Emiliano Cordeiro Maciel Neto

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br

Recife, 24 de março de 2025.

NOTA TÉCNICA – SERVIÇO RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA DAS TUBULÕES DAS TORRES DE RESFRIAMENTO

A manutenção vem, por meio deste documento, referente à solicitação de compras de nº 11612, solicitar à contratação de uma empresa especializada na execução de serviço de recuperação das estruturas das torres de resfriamento da Central de Água Gelado (CAG) do Hospital da Mulher do Recife - HMR.

Esse serviço é necessário para manutenção preventiva das estruturas das tubulações (lixar e pintar), troca das válvulas, visando o bom funcionamento do equipamento e eliminando quaisquer problemas futuros a vir existir.

Serviços a serem realizados:

- Troca de 2 válvulas borboleta acionamento manual de 4”;
- Troca de 4 válvulas borboleta acionamento manual de 5”;
- Tratamento e remoção de corrosão em 24 metros de tubulações das torres (Lixar, aplicação de anticorrosivo e pintura);
- Confecção e montagem de suportes para tubulações;
- Mão de obra qualificada por conta da contratada.
- Disponibilidade de corpo técnico e engenharia para acompanhamento e consultoria.
- Materias de insumos e despesas.

Abaixo segue imagens da atual situação:





Tubulação



Tubulação



Tubulação



Tubulação

A manutenção encontra-se a disposição para quaisquer esclarecimentos.



Celso Fugolin
Sup. Manutençã
HMR

Celso Fugolin
Coordenador de Manutenção
Hospital da Mulher do Recife

ECM Refrigeração Industrial ME

E C MACIEL NETO REFRIGERACAO INDUSTRIAL
CNPJ: 19.215.041/0001-23
Rua Silveira Lobo, 32
Poço, Recife-PE
CEP 52061-030

✉ ecmrefrigeracao.adm@gmail.com
☎ +55 (81) 99674-4709
☎ +55 (81) 99337-4603

📅 06/04/2025

Orçamento 112-2024

Recuperação e reforma de duas torres de resfriamento

Cliente: Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER
CNPJ: 10.894.988/0004-86
Rodovia BR-101 Sul, 485
Barro, Recife-PE
CEP 50780-627

✉ contabilidade@hcp.org.br
☎ +55 (81) 2011-0194
Contato: Att: Sr Anderson/Sr Daniel

Informações básicas

Data da entrega
06/04/2025

Validade do orçamento
06/05/2025

Validade do orçamento
30 dias

Prazo de execução
10/05/2025

Prazo de execução
15 dias

Prazo de entrega
30 dias

Marca
Alfaterm

Modelo
ASP 1070/5/10/14 BG A

Aparelho
Resfriamento

Equipamento
Água condensação

Número de série
1028676269

Defeito
Corrosão

Horário de início e término
07:30 - 19:30

Duração do serviço
20 dias

Visita técnica

Data: 09/12/2024
Horário: Tarde (13:00 - 18:00)

Serviços

Descrição

Preço

SERVIÇO RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA DAS TUBULÕES DAS TORRES DE RESFRIAMENTO

R\$ 18.440,00

Esse serviço é necessário para manutenção preventiva das estruturas das tubulações (lixar e pintar), troca das válvulas, visando o bom funcionamento do equipamento e eliminando quaisquer problemas futuros a vir existir.

Serviços a serem realizados:

- Troca de 2 válvulas borboleta acionamento manual de 4";
- Troca de 4 válvulas borboleta acionamento manual de 5";
- Tratamento e remoção de corrosão em 24 metros de tubulações das torres (Lixar, aplicação de anticorrosivo e pintura);
- Confecção e montagem de suportes para tubulações;
- Mão de obra qualificada por conta da contratada.
- Disponibilidade de corpo técnico e engenharia para acompanhamento e consultoria.
- Materiais de insumos e despesas.

E C MACIEL NETO REFRIGERACAO INDUSTRIAL
CNPJ: 19.215.041/0001-23
Rua Silveira Lobo, 32
Poço, Recife-PE
CEP 52061-030

✉ ecmrefrigeracao.adm@gmail.com
☎ +55 (81) 99674-4709
☎ +55 (81) 99337-4603

Sobre formas de pagamento

Parcela 1/2 50% do valor total como sinal

Parcela 2/2 após conclusão do serviço correspondente aos 50% restante

Sobre formas de pagamento

50% Sinal

50% com 15 dias após conclusão do serviço

Produtos

Descrição

Preço

Material e insumos

- Tinta específica para tratamento
- Válvulas
- Parafusos
- Materiais e insumos

Serviços	R\$ 18.440,00
Produtos	R\$ 0,00
Total	R\$ 18.440,00

Pagamento**Meios de pagamento**

Boleto, transferência bancária, dinheiro, cartão de crédito, cartão de débito ou pix.

PIX

ecmrefrigeracao.adm@gmail.com

Dados bancários

Banco: Nubank

Agência: 0001

Conta: 24016382-3

Tipo de conta: jurídica

Titular da conta (CPF/CNPJ): 19.215.041/0001-23

Condições de pagamento

Sinal de 50% e o valor restante após a conclusão.

Garantia**Período de garantia**

30 dias

Informações adicionais**1-DO OBJETIVO:**

1.1- Pelo presente encaminhamos a apreciação de V.S.as., proposta para elaboração dos projetos, manutenção preventiva, manutenção corretiva, manutenção preditiva e proposta de contrato de prestação de serviços, tudo de acordo com os requisitos da NBR 16401, da ABNT e recomendações da ASHRAE relativo a manutenção preventiva e corretiva em unidades que atendem Sistemas de Ar Condicionado e legislação vigente;

- NBR6401/ABNT- Instalação de Ar Condicionado para Conforto- Parâmetros básicos de Projeto;
- NBR 7256/ABNT- Tratamento de Ar em Unidades Médico Assistenciais;
- NBR 5410/ABNT- Instalação Elétrica de Baixa Tensão;
- NBR 13971/ABNT- Manutenção Programada em Sistemas de Ar Condicionado e Ventilação;
- Portaria nº 3.523 GM/MS- Regulamento Técnico para Operação, Manutenção e controle de Instalações de Climatização;
- Resolução RE nº 09/2003 ANVISA- Padrões Referenciais de Qualidade de Ar Interior;
- Resolução RDC nº 50/2002 ANVISA- Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e

E C MACIEL NETO REFRIGERACAO INDUSTRIAL
 CNPJ: 19.215.041/0001-23
 Rua Silveira Lobo, 32
 Poço, Recife-PE
 CEP 52061-030

✉ ecmrefrigeracao.adm@gmail.com
 ☎ +55 (81) 99674-4709
 \ +55 (81) 99337-4603

Avaliação de Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de saúde;

- Lei 6.437/1977– Infrações à Legislação Sanitária Federal;
- ABNT– Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- ARI– Air Conditioning and Refrigerating Institute;
- ASTM–American Society for Testing Materials;
- ANSI– American National Standard Institute;
- DIN– Deutsch Industries Normen;

Observação: É de responsabilidade da contratante o fornecimento de pontos elétricos para alimentação de unidades internas e externas, iluminação, drenagem hidráulica, etc.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

Cláusula 2ª.

São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1. Designar um representante do seu quadro societário ou de empregados para assegurar a boa prestação de serviços, prezando sempre pelo bom desempenho contratual e a fiel execução do mesmo.
- 2.2. Indicar o local onde deverão ser prestados os serviços dos terceirizados.
- 2.3. Manifestar-se formalmente em qualquer ato relativo a execução do presente contrato, seja referente a execução, revisão, alteração ou mesmo aplicação de sanção por descumprimento/desobediência de alguma cláusula.
- 2.4. Efetuar o pagamento conforme as especificações da cláusula remuneratória, sempre respeitando os prazos, ficando ciente que o não pagamento dentro do previsto acarretará incidência de encargos.
- 2.5. Rejeitar todo e qualquer serviço que não seja de acordo com os padres e especificações exigidos para o seu desempenho.
- 2.6. Aplicar a CONTRATADA sanções em caso de inexecução ou execução parcial do objeto do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

Cláusula 3ª. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. Promover a seleção do pessoal que achar necessário para a execução e prestação do serviço contratado, sob sua total responsabilidade.
- 3.2. Prestar adequadamente os serviços contratados.
- 3.3. Respeitar e proteger todas as informações que tiver acesso, como dados, materiais e qualquer documentação, mesmo após a conclusão dos serviços e finalização contratual.
- 3.4. Apresentar a CONTRATANTE a ficha de empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 3.5. Prestar os esclarecimentos necessários a CONTRATANTE.
- 3.6. Adquirir e manter as ferramentas e materiais necessários para o desempenho do serviço contratado.
- 3.7. Comprovar o pagamento os encargos fiscais e trabalhistas dos empregados que estão prestando os serviços contratados.
- 3.8. Comunicar todo e qualquer impedimento ou irregularidade que venha a retardar ou dificultar a execução da prestação do serviço contratado.
- 3.9. Substituir imediatamente qualquer empregado terceirizado que tiver conduta insatisfatória ou inconveniente em relação a CONTRATANTE.
- 3.10. Obedecer às normas referentes a segurança e medicina do trabalho.
- 3.11. Registrar e controlar a jornada de trabalho dos empregados terceirizados neste serviço.
- 3.12. Contratar seguro de vida e de danos materiais para os empregados que estejam prestando serviços no objeto deste contrato, arcando com seu custo contratual.
- 3.13. Prestar os serviços descritos de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das normas e/ou resoluções competentes, inclusive no que tange às trabalhistas e previdenciárias.
- 3.14. Cumprir todas as leis, regulamentos e requisitos legais emanados de qualquer autoridade constituída e/ou entidades com poderes normativos. **Parágrafo único.** Caso a CONTRATADA seja um Micro Empreendedor Individual (MEI) e tiver empregados em seu quadro, deverá apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Recife, 06/04/2025



ECM Refrigeração Industrial ME
Emiliano Cordeiro Maciel Neto

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
CNPJ 10.894.988/0004-86

E C MACIEL NETO REFRIGERACAO INDUSTRIAL
CNPJ: 19.215.041/0001-23
Rua Silveira Lobo, 32
Poço, Recife-PE
CEP 52061-030

✉ ecmrefrigeracao.adm@gmail.com
Q +55 (81) 99674-4709
\\ +55 (81) 99337-4603